



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.851/2017

Súmula: Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu **Wagner Luiz Oliveira Martins**, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder à empresa SILVANI ANANIAS DE MELO CARDOSO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.476.775/0001-87, a cessão do direito real de uso do lote de terreno urbano, medindo 385m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) situado em uma área constante da matrícula 6.995 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão do Pinhal.

Parágrafo único. Este bem deterá características suficientes para instalação de uma distribuidora de confecções e eletrodomésticos.

Art. 2º A CESSIONÁRIA poderá promover as instalações e investimentos no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, em conjunto com outros investidores, em consórcio ou associação de investidores, podendo ceder parte ou todo, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

Art. 3º Poderá ser concedida à empresa concessionária as prerrogativas constantes da Lei nº 1.454/2010, de Incentivo Industrial Municipal.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A concessão será pelo prazo de 20 anos, permitindo-se a prorrogação por termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse público do município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 5º O prazo para a construção da empresa é de 120 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedidos ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Art. 7º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da comodataria farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente as disposições da Lei 1.787/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal